

REJEIÇÃO

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 03 ao PLE 53/10

Altera o § 1º do Artigo 13 do Substitutivo nº 03 ao PLE 53/10, como segue:

§ 1º Somente poderão ser indicados para Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomada em curso superior, ou que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de Administrador de Empresas, Contador ou Economista, em órgãos públicos ou de organização não governamental ou, ainda, tenha exercido por igual período cargo de Conselheiro Fiscal.

Justificativa

Da Tribuna

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 2010.


Airto Ferronato
Líder do PSB